



Câmara Municipal de Cambé

COPVUSE – COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, URBANISMO, ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E DESPORTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ – PR.

Cambe, 25 de junho 2018

PROJETO DE LEI Nº 28/2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 355.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil reais), destinados à inclusão de elemento de despesa orçamentária na Lei nº 2.873/2017 – Lei Orçamentária Anual 2018.

Autoria: Executivo Municipal

I- RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, visa a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no corrente exercício financeiro um crédito adicional no valor de até R\$ 355.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil), para cobrir despesas não constante do orçamento vigente, Lei nº 2.873/2017 de 06 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual 2018.

O referido projeto tem por finalidade incluir o elemento de despesa 3.3.71.70 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO na Lei Orçamentária nº 2.873/2017 com o intuito de realizar despesas com Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Bacia do Cafezal – CIBREBAC.

O CIBREBAC é constituído sob a forma de associação pública, e integra a administração indireta dos Municípios consorciados sendo eles: Londrina, Rolândia e Arapongas.

Os recursos para a abertura do crédito mencionado serão os oriundos de cancelamento parcial ou total das dotações próprias do orçamento vigente. Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício, será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 25/JUN/2018 16:09 000004617

II - CONCLUSÃO DO RELATOR

No entendimento desta relatoria, considerando o interesse que aqui se evidencia, posiciona-se _____ à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

Em relação ao Projeto de Lei em discussão, esta relatoria não verificou nenhuma situação que desabone seu mérito, encaminhando-o a apreciação da comissão.

DECISÃO DA COMISSÃO :

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

RELATOR : Carlos Alberto Abudi

PRESIDENTE : Alzira Guedes de Oliveira

REVISOR: José Guilherme Trombetti Manoel